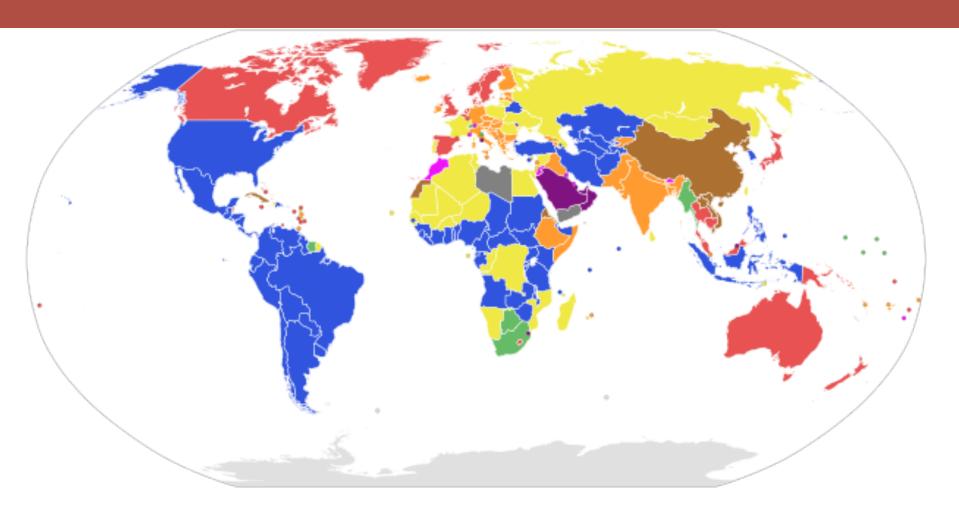
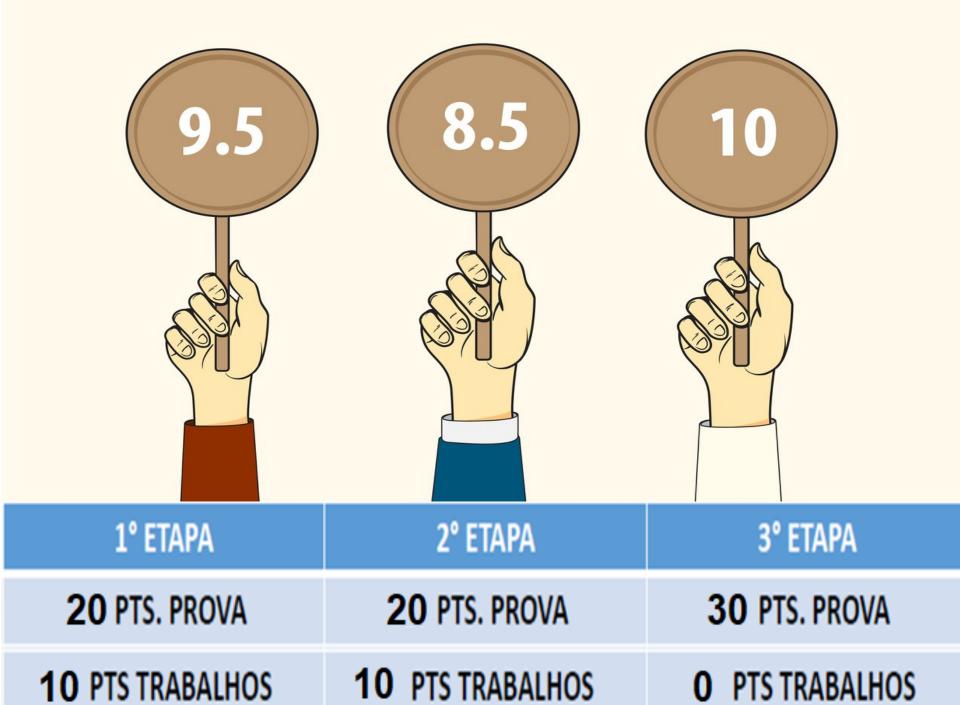
Teoria Geral do Estado Graciane Saliba



Itaúna, agosto de 2019







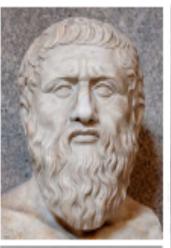
- 1) CONCEITO
- 2) RELAÇÕES DA TEORIA DO ESTADO COM OS DEMAIS RAMOS DO DIREITO
- 3) ORIGENS E EVOLUÇÃO DO ESTADO
- 4) O ESTADO E O DIREITO
- 5) FONTES DA TEORIA DO ESTADO
- 6) ELEMENTOS: POVO, TERRITÓRIO E SOBERANIA
- 7) POVO E NAÇÃO
- 8) TERRITÓRIO
- 9) GOVERNO
- 10) SOBERANIA
- 11) O PODER DO ESTADO
- 12) FUNDAMENTOS DO ESTADO
- 13) FINS DO ESTADO



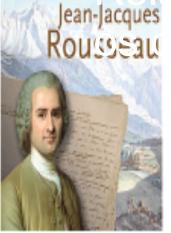
Calendário

- 14) PERSONALIDADE JURÍDICA DO ESTADO
- 15) NASCIMENTO E EXTINÇÃO DO ESTADO
- **16) FORMAS DE ESTADO**
- 17) FORMAS DE GOVERNO
- **18) SISTEMA DE GOVERNO**
- 19) REGIME POLÍTICO
- 20) SEPARAÇÃO DOS PODERES
- 21) SISTEMAS ELEITORAIS
- 22) REPRESENTAÇÃO POLÍTICA
- 23) O ESTADO E AS CORPORAÇÕES
- 24) O ESTADO E A IGREJA
- 25) COMUNIDADE INTERNACIONAL
- 26) OUTROS TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS





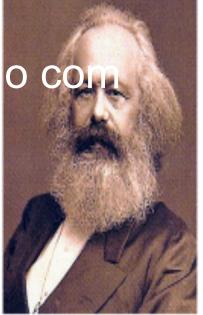


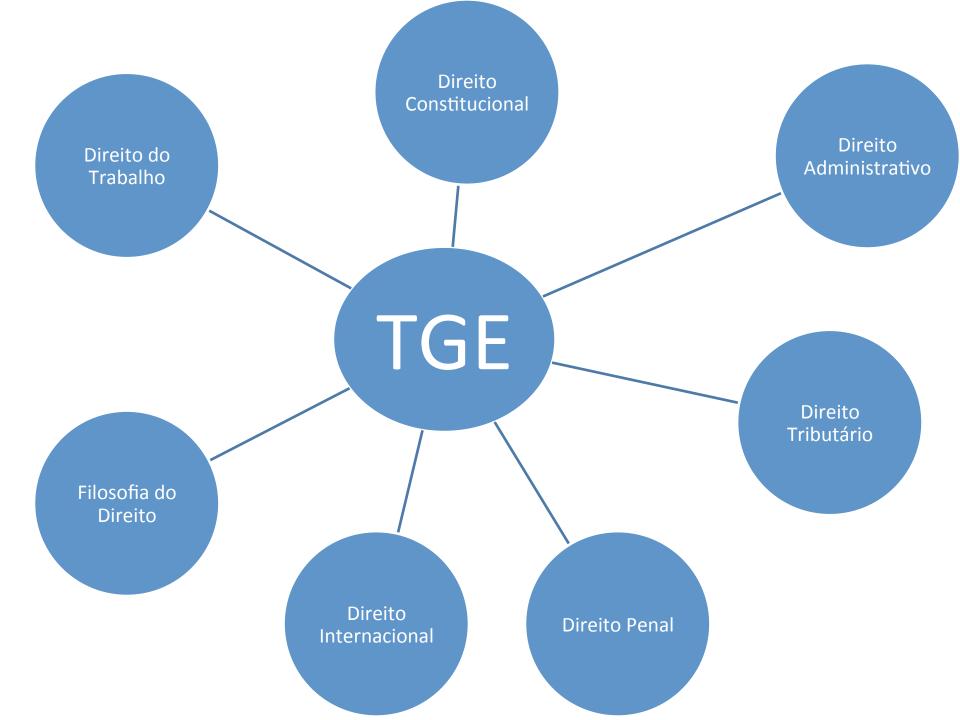




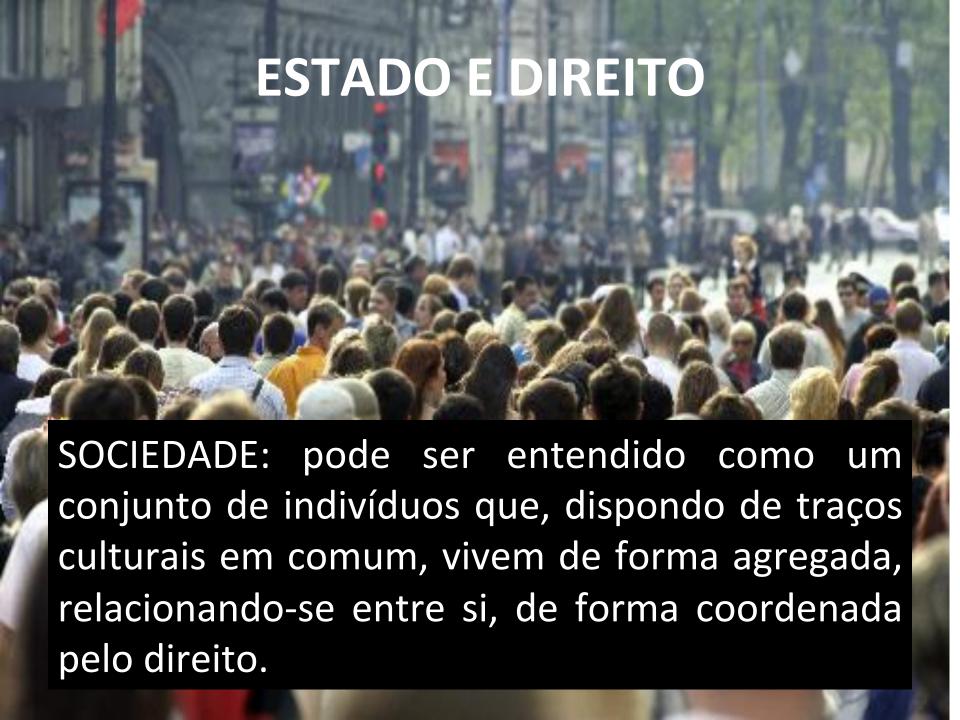












ESTADO E DIREITO



- Todos são iguais perante a lei, não existindo sobreposição de valores individuais.

 Como os principais?

 Codos são iguais perante a lei, não existindo exi
- Todos devem ser respeitados, não pode ter tratamento discriminatório ou desrespeitador. Ou seja, deve haver o Vamos ao art. 3º CE/OO



Alguns pensadores abordam algumas teorias para essa formação da sociedade.

TEORIA NATURALISTA ou NATURALISMO

Naturalismo

Aristóteles (384-322 a.C): o homem é um animal social, tendência natural de agrupamento. O isolamento se daria em situações de ignorância ou santidade. Considerado o pai da Teoria Naturalista, que considera como fato natural a associação do homem, a busca da coletividade como algo da natureza.

TEORIA NATURALISTA ou NATURALISMO Maturalismo

São Tomás de Aquino (teórico do século XIII, vinculado à filosofia cristã conhecida como Escolástica). Afirma que o homem vive isoladamente em três situações: *Excellentia naturae* (quando o homem vive em plena comunhão com Deus); *Corruptio naturae* (casos de anomalia mental) e *Mala fortuna* (casos de desastre e fortuitos).

TEORIA CONTRATUALISTA

O homem reúne-se em sociedade em razão de um contrato, ou seja uma multiplicidade de vontades de cada um, mas decorre das vantagens que cada um vê nessa reunião para a vivencia coletiva.

Principais teóricos da Teoria Contratualista: Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau.

TEORIA CONTRATUALISTA

Thomas Hobbes: o homem em seu estado de natureza vivia de forma desordenada e em guerra de todos contra todos. Assim, celebram o contrato social e cada um cede direitos a um ente soberano, chamado de Leviatã (Estado), na tentativa de garantir a paz e a ordem. Foi fundamento de Estados absolutistas.

TEORIA CONTRATUALISTA

John Locke não acreditava no homem no seu estado de natureza, poderia viver em guerra, mas sentia medo. Em seu pensamento, embora o homem se dispusesse do direito à liberdade, preferiria a celebração do contrato social para consolidar tais direitos, em especial a propriedade privada e a própria liberdade. Considerado o pai do liberalismo político e econômico.

TEORIA CONTRATUALISTA

Jean Jacques Rousseaucum dos teóricos da Revolução Francesa, defendia que no estado de natureza, o homem é bom, e que renuncia a vontade individual para a sobreposição da vontade geral, celebrando o contrato social. Ocorre que, ao celebrar o pacto social, o homem que antes era bom, se corrompe.



ESTADO E DIREITO



- Estado e Direito se confundem
- O que nasceu primeiro o Estado ou o Direito?
- Teorias que analisam a independência ou não do Estado e do Direito.

ESTADO E DIREITO

"Ubi jus, ibi societas" ou "Ubi societas, ibi jus": Onde está o Direito, está a sociedade. A função do direito é coordenar de forma harmônica a convivência social. Imposição de limites.

Ex.: filme Náufrago



TEORIA MONISTA (OU TEORIA DO ESTATISMO JURÍDICO

- O Estado e o Direito são uma única realidade.

Kelsen usa a expressão:
 "sunt unum et idem"

 Só existe o Direito estabelecido pelo Estado.
 Não existe regra jurídica fora do Estado. (direito positivo)

EMENDAS
CONSTITUCIONAIS;
TRATADOS
INTERNACIONAIS
SOBRE DIREITOS
HUMANOS

LEI COMPLEMENTARES;

LEI ORDINÁRIAS;

LEIS DELEGADAS;

DECRETOS LEGISLATIVOS;

RESOLUÇÕES;

MEDIDAS PROVISÓRIAS.

DECRETOS REGULARES

PORTARIAS

NORMAS INDIVIDUAIS



TEORIA MONISTA

EMENDAS
CONSTITUCIONAIS;
TRATADOS
INTERNACIONAIS
SOBRE DIREITOS
HUMANOS

LEI COMPLEMENTARES;

LEI ORDINÁRIAS;

LEIS DELEGADAS;

DECRETOS LEGISLATIVOS;

RESOLUÇÕES;

MEDIDAS PROVISÓRIAS.

DECRETOS REGULARES

PORTARIAS

- Sistema legal determinado pelos órgãos estatais
- Não existe positividade fora do Estado.
- Identidade entre o Estado e o Direito.
- Normas imperativas dotadas de coação.

NORMAS INDIVIDUAIS

TEORIA DUALISTA (TEORIA PLURALISTA)

- Estado e Direito não se confundem, são distintos e independentes
- Direito positivo vem do Estado, mas normas de conduta podem ser firmadas pelas partes.

TEORIA DO PARALELISMO

- O Estado não se confunde com o Direito, mas são interdependentes.
- Onde está o Direito está o Estado.
- Forma gradual de positividade jurídica (Giorgio Del Vecchio)
- Estado não é a única fonte de produção do Direito (indivíduos e associações, desde que não lesem os princípios fundamentais da constituição política)



ESCOLA DO MATERIALISMO JURÍDICO

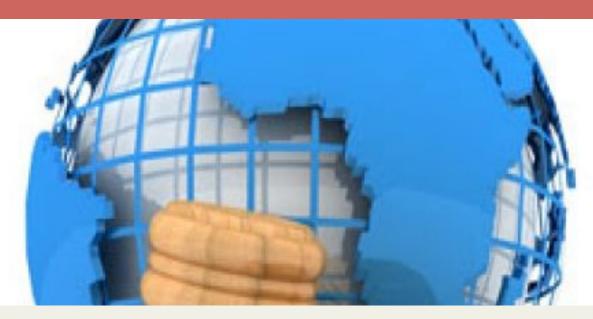


Rudolf Von Jhering

"na fase atual da vida das sociedades, os dois elementos do Direito – a coação e a norma – são insuficientes para criar o que chamaremos de Estado jurídico".

Falta-lhe o elemento da norma bilateralmente obrigatória, até o Estado tem que se submeter às leis que ele promulga.

ESCOLA SOCIOLÓGICA



- O Direito é anterior ao Estado.
- A Sociologia estaria acima do Direito e informaria o Direito.
- A evolução deles é diversa no curso da história, apesar de um não ser imaginável sem o outro.
- Para a formação do Estado era necessário um ordenamento jurídico.